



CAPÍTULO II  
DOS ADITIVOS CONTRATUAIS  
Seção I

Prazos Contratuais

Art. 2º DELEGAR aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT competência plena e responsabilidades decorrentes, para os seguintes procedimentos (abrangendo aprovação, lavratura, assinatura e publicação no D.O.U. dos respectivos termos aditivos):

I - Suspensão e restituição de prazos de todos os contratos, independentemente de valor.

II - Prorrogação de prazo de todos os contratos, exceto os de gerenciamento, ainda que delegados, independentemente de valor.

III - Prorrogação de prazo, aumento de valor em razão da prorrogação de prazo e adequação de equipe dos contratos de supervisão de obra de todos os contratos, independentemente de valor;

IV - Prorrogação excepcional, de que trata o §4º do Art. 57 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo único. Os casos não contemplados nos itens acima poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelo Superintendente Regional à Diretoria-Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada para aprovação.

Seção II

Revisão de Projeto em Fase de Obras

Art. 3º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para a realização dos procedimentos de revisão de projeto em fase de obras, referente aos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como para aprovação, lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos.

§ 1º Os casos não contemplados neste artigo, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelos órgãos descentralizados à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

§ 2º Fica autorizado aos Diretores Setoriais avocar as atribuições de celebrar Termos Aditivos de Suspensão e promover a publicação do extrato no Diário Oficial da União, após manifestação da Procuradoria Federal Especializada/DNIT.

Seção III

Demais Procedimentos Contratuais

Art. 4º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:

I - Elaboração, análise, aceitação e/ou aprovação de Anteprojetos e Projetos de Engenharia, referentes aos casos previstos no art. 1º desta Portaria;

II - nomear servidor(es) para analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, os projetos de engenharia e os estudos e programas ambientais de que tratam os incisos VI, VII e VIII do art.1º desta Portaria;

III - nomear servidor(es) para Recebimento de obras ou serviços;

IV - emitir ordem de início, de paralisação e reinício de obras e serviços;

V - emitir termo de recebimento das obras e serviços executados;

VI - efetuar os procedimentos de cálculo dos reajustamentos de todos os contratos, formalizados na Sede ou nos órgãos descentralizados, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos aditivos ou apostilamentos decorrentes;

VII - acompanhar e operacionalizar os procedimentos de licenciamento ambiental, referentes a projetos e obras de infraestrutura, interagindo junto aos órgãos ambientais da esfera municipal, estadual e representações federais nos Estados;

VIII - promover todos os atos necessários ao atendimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais;

IX - promover todos os atos necessários à obtenção das anuências a serem concedidas pelos órgãos envolvidos no procedimento de licenciamento, de acordo com a legislação ambiental;

X - obter junto aos órgãos ambientais competentes as respectivas licenças;

XI - providenciar o atendimento de todas condicionantes ambientais estabelecidas no procedimento de licenciamento ambiental e prestar todas as informações requeridas pelos órgãos ambientais;

XII - incorporar aos contratos de obras a Instrução de Serviço/DG nº 3, de 4 de fevereiro de 2011, que define a Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC;

XIII - Proceder eventuais rescisões de contratos nos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como lavratura, assinatura e publicação dos termos aditivos de rescisão.

XIV - Aprovar as alterações de Responsável Técnico, Representante Legal e técnicos pontuados de todos os contratos formalizados na Sede ou nos Órgãos Descentralizados, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos termos aditivos.

XV - Promover todos os atos necessários à vinculação de contas bancárias aos contratos administrativos, inclusive com alteração do domicílio bancário, respeitadas as delimitações contidas nas Instruções Normativas vigentes.

XVI - Promover todos os atos necessários para aprovação de alteração de razão social e tipo societário de empresas que detenham contratos administrativos com o DNIT, bem como a lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos.

XVII - Promover todos os atos necessários para aprovação de alteração do percentual de participação das empresas na constituição dos consórcios que detenham contratos administrativos com o DNIT, bem como a lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos, respeitados os limites legais e normativos editalícios;

XVIII - Proceder todos os atos necessários para considerar entregues as obras referentes aos Termos de Execução Descentralizada e Termos de Cooperação;

XIX - Promover toda a gestão do contrato previsto no inciso VIII, do art. 1º desta Portaria, inclusive daqueles que tenham sido Licitados na Sede.

Art. 5º - DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais e, no couber, aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição, no que pertine ao procedimento de Desapropriação, para:

I - Contratação de Serviços de Assessoramento à Desapropriação mediante Termo de Referência Padrão estabelecido pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

II - Representar o DNIT nos atos de assinatura de declaração de Reconhecimento de Limites, bem como nos respectivos mapas e memoriais descritivos em se tratando de Faixa de Domínio, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei nº 10.931/04, podendo subdelegar aos Supervisores das Unidades Locais com atribuição sob o trecho;

III - Representar o DNIT nos atos de assinatura de comunicação às autoridades que detiverem a administração de bens públicos de uso comum que forem alcançados por declaração de utilidade pública, visando a afetação dos mesmos ao Sistema Federal de Viação;

IV - Representar o DNIT nos atos de assinatura de Instrumentos Públicos de escrituras de desapropriação pelo DNIT e/ou doação por terceiros de imóveis declarados de utilidade pública, podendo subdelegar aos Supervisores das Unidades Locais com jurisdição sob o trecho;

V - Nomear Comissão de Desapropriação para supervisionar, coordenar e executar os trabalhos de desapropriação e contratar, quando necessário, consultoria para apoio à execução desses serviços de acordo com os modelos de Termo de Referência aprovados pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

§ 1º Os órgãos descentralizados serão responsáveis pela regularização patrimonial decorrente das desapropriações de que trata a presente Portaria.

§ 2º A área da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, responsável pela atividade de desapropriação, deverá supervisionar e orientar a execução das delegações previstas nesta Portaria.

Art. 6º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:

I - aprovar os projetos técnicos e expedir autorização de serviço referentes a solicitações para utilização de faixas de domínio das rodovias federais sob atribuição do DNIT;

II - autorizar a lavratura e assinatura dos Contratos de Permissão Especial de Uso e os respectivos aditamentos, bem como os termos de rescisão contratual;

III - emitir a Guia de Recolhimento da União - GRU, efetuando o acompanhamento quanto ao pagamento.

CAPÍTULO III

ANÁLISES JURÍDICAS

Art. 7º DETERMINAR que os procedimentos relativos aos atos a seguir relacionados, deverão ser submetidos às Procuradorias Federais Especializadas nos respectivos órgãos descentralizados:

I - os atos delegados às Superintendências Regionais e Administrações Hidroviárias por esta Portaria ou por atos específicos, exceto quando houver a avocação para a sede;

II - os casos de declaração de emergência e respectiva dispensa de licitação, por parte dos órgãos descentralizados, exceto as avocadas, e;

III - as emergências e respectivos contratos relativos à Lei nº 12.340/2010.

CAPÍTULO IV

AVOCAÇÃO

Art. 8º Nos atos delegados para os Superintendentes Regionais e Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT fica reservado o direito da Administração Central, por meio da Diretoria Setorial correspondente, de avocar os procedimentos, exercendo as mesmas atribuições ora delegadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O planejamento, a programação, a operacionalização, a execução, a fiscalização e o controle de todos os atos e procedimentos, decorrentes desta Portaria, devem observar as disposições legais vigentes e os padrões e normas internas do DNIT.

Art. 10. REVOGAR a Portaria nº 1567, de 24 de agosto de 2017, publicada no DOU de 25/08/2017, Seção 1, páginas 58/59.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DA SILVA TIAGO  
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 4.330, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.502273/2017-50, resolve:

Art. 1º declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros, para cada lado, contados do eixo do traçado da rodovia conforme Projeto para obras de Duplicação da Rodovia Federal BR-316/PA; Trecho: Entr. BR - 010 (A) / 308 (A) - Div. PA/MA (Alto Bonito); Subtrecho: Fim Pista Dupla - Entr. PA - 324 (p/ Salinópolis); Segmento: km 67,6 - km 112,6; Extensão: 45,0 km; código SNV: 316BPA 0110/0120/0130/0140/0150/0160, aceito pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pará por meio da Portaria nº 129 de 01 de Setembro de 2014 aprovação do projeto para obras de Duplicação Da Rodovia Federal BR-316/PA.

Coordenadas: 180363,8044 9856868,0243; 180238,0817			
9856845,2264;	180151,1641	9856877,4687;	180099,7979
9856954,6422;	180094,3652	9857001,257;	180126,6076
9857088,1746;	180203,7811	9857139,5408;	180322,7637
9857165,2383;	181392,657	9857238,333;	183296,9901
9857482,2123;	183447,6127	9857482,0174;	184427,4332
9857411,2655;	184551,682	9857382,0406;	185164,4591
9857177,0851;	185832,9975	9856932,8966;	186576,0289
9856533,8264;	188083,0255	9855883,2176;	189421,2943
9855860,9766;	190226,6939	9855901,8762;	190366,3938
9855893,3505;	215298,4618	9851552,9296;	215441,0819
9851562,0052;	215581,3541	9851600,4184;	216513,5853
9851959,2156;	217425,3736	9852342,06;	220026,8328
9854290,0599;	220133,9692	9854360,3166;	220253,6789
9854418,3756;	220444,924	9854474,7762;	220586,8541
9854491,4722;	222040,9959	9854471,9914;	222128,7319
9854442,0479;	222182,1115	9854366,253;	222188,7692
9854319,7973;	222158,8257	9854232,0613;	222125,1555
9854199,3691;	222036,5751	9854172,024;	220597,2651
9854191,6121;	220458,6824	9854170,6595;	220326,917
9854122,8889;	220205,0794	9854048,7421;	217570,4806
9852079,4481;	216849,6911	9851771,0869;	215681,9929
9851317,791;	215485,3139	9851265,2407;	215282,0839
9851253,3342;	215152,0345	9851267,3317;	199218,4809
9854053,5955;	190317,5304	9855597,3491;	189420,327
9855560,9679;	188147,1175	9855575,6064;	188025,0469
9855588,8312;	187898,519	9855628,8757;	186518,6809
9856229,7498;	185719,0539	9856655,3512;	185068,2816
9856892,9179;	184382,8384	9857114,5607;	183320,6089
9857183,1021;	181423,6417	9856939,9268;	180363,8044

Sistema de referência UTM Zona 23S Datum Sirgas 2000.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DA SILVA TIAGO

PORTARIA Nº 4.341, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50605.500490/2017-65, resolve:

declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros, para cada lado, contados do eixo do traçado da rodovia conforme Projeto Básico de Engenharia e da Obra de Implantação e Pavimentação da Rodovia, na Rodovia BR-030/BA; Lote: Único; Trecho: Entr. BR-135 (A) (DIV. MG/BA) - Campinho; Subtrecho: Entr. BR-135 (B)/ BA-594 (A) Cocos - Entr. BR-342(A) Carinhanha) início da Ponte Rio São Francisco; Segmento: Km 23,0 ao Km 111,2; PNV: 030BBA0230 - 030BBA0237, aceito Portaria nº 096 do Boletim Administrativo nº 189 de 02 de Outubro de 2017:

I - Coordenadas Geográficas			
8432546,33000;	552730,40880	8432438,85400;	552888,96510
8432347,96200;	553876,36400	8431978,99600;	553935,93830
8431979,64000;	554021,10200	8431924,91200;	554652,82220
8431688,85400;	554780,60320	8431663,55500;	554907,22900
8431680,92200;	555751,32270	8431995,86900;	555884,70110
8432004,60800;	556124,08730	8431956,96200;	556214,95200
8431966,00800;	556276,89040	8432000,05100;	556481,71480
8432171,95200;	556522,41900	8432229,64100;	556731,17990
8432322,92600;	556894,58560	8432333,27400;	557162,83000
8432262,00400;	557335,15360	8432258,72200;	557467,96760
8432296,59900;	557803,59210	8432474,93200;	557930,14850
8432494,60400;	558036,03820	8432484,41600;	558175,64910
8432430,37800;	558276,35840	8432351,25000;	558486,35170